



PROJETO DE LEI N. 299/2020

PROPOSIÇÃO: Vereador Robson Carvalho

EMENTA: Dispõe sobre a Profissão de Orientador Turístico e dá outras providências.

PARECER

1. RELATÓRIO.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Robson Carvalho, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: *"Dispõe sobre a Profissão de Orientador Turístico e dá outras providências"*.

Em observância ao processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafiado foi encaminhado a esta Comissão de Indústria e Turismo:

Art. 165. Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

COMISSOES TECNICAS
Recebido em 06/05/2020
C

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I - discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Indústria e Turismo, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

Art. 67. A Comissão de Turismo tem as seguintes áreas de atividades:

I - projetos relativos ao desenvolvimento do Turismo local, envolvendo, inclusive, o combate à violência e defesa dos direitos do Turista;

II - medidas legislativas e campanhas publicitárias pela conscientização da população acerca da importância do Turismo, para o desenvolvimento sócio-econômico da Cidade, incluindo de forma positiva em favor do emprego e utilização de mão-de-obra local;

III - fiscalização de projetos de impacto ambiental de interesse público ou privado que envolva área de relevância turística.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTOS.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorluciano Nascimento@gmail.com



Trata-se de projeto de lei que propõe a criação da profissão de Orientador Turístico, no âmbito do Município do Natal, assim definido no artigo 2º do projeto de lei: "... o profissional que, devidamente cadastrado e qualificado pelos órgãos competentes de turismo, exerça atividades de orientar e transmitir a pessoas visitantes nos atrativos turísticos no âmbito municipal"

A indústria turística representa uma das mais importantes dentre aquelas desenvolvidas no Município do Natal, cuja expertise desenvolvida ao longo dos anos nos levou ao patamar de um dos principais destinos de visitação do Brasil, com crescente destaque no cenário nacional e internacional.

Nesse compasso, é imperativo buscarmos instrumentos aptos a colaborar para o aprimoramento do setor. Assim, na medida em que a atividade passa a ser regulamentada, com o devido reconhecimento e cadastramento do profissional na Secretaria Municipal de Turismo, a este é facilitado o acesso a cursos de aprimoramento, mecanismos de organização de classe etc.

No entanto, apesar da atribuição mais afeita à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vimo-nos na obrigação de fazer um apontamento sobre o parágrafo único, artigo 3º, do Projeto de Lei.

Entendemos que a exigência de *certidão negativa de antecedentes criminais*, ao passo que à atividade de Orientador Turístico é atribuído o caráter de profissão, fere o princípio do livre exercício profissional, assim previsto na Constituição Federal:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



(...)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Nesses termos, entendemos que referida exigência deva ser excluída do texto normativo.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Indústria e Turismo, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada, com a ressalva apontada no parágrafo único do artigo 3º, pelos fundamentos expostos.

Natal/RN, 30 de abril de 2021.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB